

## **PROJETO DE LEI Nº59 DE 31 DE JULHO DE 2015.**

### **Cria o Fundo Municipal de Desporto– FMD**

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Desporto – FMD

#### **DO FUNDO DE DESPORTO**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Desporto – FMD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários.

**Art. 3º** - Constituem recursos do fundo:

- I - os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II - os auxílios e doações específicos concedidos por entidades;
- III - importâncias provenientes de taxas de utilização do Ginásio Poliesportivo Aquilino Marin, na forma da legislação específica;
- IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
- v - outras receitas.

#### **DO GESTOR DO FUNDO**

**Art. 4º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto gerir o Fundo Municipal de Desporto, por meio de gestor nomeado e lotado nessa secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desporto.

#### **DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMD**

**Art. 5º** Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Desporto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal 4.320/1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** A cobrança de taxas, recolhimento de guias será regulamentado por meio de Decreto, estabelecendo prazos e valores:

**Art. 8º** Entidades filantrópicas e funcionários públicos serão isentos de taxas de utilização, devendo este uso ser previamente agendado e autorizado, devendo o responsável pelo agendamento, assinar um termo de responsabilidade pelo uso.

**Art. 9º** A utilização do ginásio será autorizada somente após o pagamento da taxa (valor regulamentado por meio de Decreto) e assinatura de termo de responsabilidade pelo uso e reparo de possíveis danos decorrentes de mau uso.

**Art. 10º** O poder executivo, regulamentará, no que couber;

**Art. 11º** Esta lei Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as demais disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

**LUIZ PAULO FONATANA**

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**EMILIA GASPARIN**

Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 059/2015**

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei o qual cria o Fundo Municipal de Desporto– FMD e da outras providencias.

A necessidade de criar o fundo se dá, pois atualmente aumentou a procura por horários para jogos, não sendo disponibilizado para a população, no geral, pois não há essa regulamentação. Para tanto, com a criação do fundo, poderá se estabelecer valores e um agendamento prévio, possibilitando assim o uso com responsabilidade.

Diante ao exposto, encaminhamos a vossas senhorias o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Luiz Paulo Fontana**  
Prefeito Municipal